



TC – 009.838/2019-8

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Mecon Comércio e Serviços Ltda. Pedro Paulo Dias de Carvalho	02/10/2021 15/12/2018	- Acórdão N° 7755/2015 – TCU – 1C (Condenatório) retificado pelo Acórdão 2017/2016 – TCU – 1C - Acórdão N° 6299/2016 – TCU – 1C (Embargos de Declaração) – conhecido e negado. - Acórdão N° 14038/2018 – TCU – 1C (Recurso de Reconsideração) – conhecido e negado. - Acórdão N° 1921/2021 – TCU – PL (Recurso de revisão)

2. Destaco que, embora não tenha ainda havido a devida notificação do acórdão 1921/2021-PL para Mecon, essa comunicação não impacta nessa cobrança, tendo em vista se tratar de recurso de revisão interposto por Pedro Paulo Dias de Carvalho e outros responsáveis conhecido **sem efeitos** suspensivos e **não provido**.

3. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte dos responsáveis, o senhor Pedro Paulo Dias de Carvalho não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), nem o responsável legal pela Mecon Comércio e Serviços Ltda, esta que se encontra ativa na Receita Federal do Brasil.

SCBEX/SEPROC, 6 de outubro de 2021
(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8